



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA - ACC, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE ANALISADO E CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SMDS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, à Rua Romeu Mársico, nº 200 – Centro, CEP 15900-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. FULVIO ZUPPANI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.639.473-4-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 746.848.338-87, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA - ACC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, com sede na Rua Juca Quito, nº 980, Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14870-710, representada por sua Presidente **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.743.239-8 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 034.402.278-12, residente e domiciliada na Avenida General Carneiro, nº 188, Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14870-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SMDS, devendo os serviços serem executados em consonância com a legislação vigente e demais normas jurídicas pertinentes. Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 - SMDS, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, para a execução de serviço de atendimento especializado de pessoas com deficiência visual e suas respectivas vagas que representam suas metas:

1.1.1. Atender até 07 (sete) pessoas com deficiência visual do Município de Taquaritinga.

1.1.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem o objetivo de: **a) OBJETIVO GERAL:** Colaborar com a defesa de direitos das pessoas com deficiência, ofertando acesso ao atendimento especializado em habilitação e reabilitação; **b) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** 1. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e suas famílias; 2. Propiciar aos atendidos atividades que visem desenvolver habilidades e funcionalidade; 3. Colaborar com o desenvolvimento de aprendizagem, aplicação do conhecimento, tarefas e exigências gerais, comunicação, mobilidade, autocuidados, vida doméstica, relacionamentos e interações interpessoais, áreas principais da vida (educação, emprego), vida comunitária/social e cívica; 4. Promover as pessoas com deficiência os direitos humanos, liberdades fundamentais e o respeito pela sua dignidade, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, auto estima, expressão corporal, senso crítico e respeito às diferenças; 5. Incluir a pessoa com deficiência nas diferentes esferas da sociedade, conforme os princípios de equidade, autonomia, independência e de liberdade para fazerem as próprias escolhas, aceitação da deficiência e enfrentamento de estigmas e preconceitos.

§ 1º. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 - SMDS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 2025.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O valor total da presente parceria é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando a Fonte:

*Fonte 01 - Tesouro*

§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma da planilha orçamentária constante do Plano de Trabalho aprovado, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência n.º 0269-0, conta: 43766-2 vinculada ao presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme dispõe o art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta parceria é de 223 (duzentos e vinte e três) dias, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.

§ 1º. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito Municipal, baseados em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

4.2. Ao MUNICÍPIO compete:

(a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

(b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(c) prestar apoio necessário e indispensável quando solicitado à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(e) publicar, em meio oficial de publicação, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no meio oficial de publicidade da administração municipal;

(g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

#### 4.3. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou não;

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou de sua própria autoria, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto,



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC em relação as referidas obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.2. As situações previstas nessa cláusula devem ser comunicadas pelo gestor da parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA SEXTA– DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. De acordo com a alínea “g” do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o (a) gestor (a) desta parceria será Natália Caroline Hosaki Guateli, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, nomeado (a) pela Portaria S/P nº 021 de 28 de fevereiro de 2025.

6.2. São impedidas de participar como gestor de parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

6.3. São obrigações do gestor (a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial ao final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Aplicar advertência, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo MUNICÍPIO em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos.

§ 3º. Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao setor responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura de Taquaritinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.3. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga - SP, aos 22 de maio de 2025.

**DR. FULVIO ZUPPANI**

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA - ACC**

Representada por **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**

Presidente

Testemunha 1

Nome: *Cindy Portelli Karanawa*

RG: *52.273.976-1*

CPF: *401.432.388-92*

Assinatura: *[Signature]*

Testemunha 2

Nome: *João Otton Beltr*

RG: *43.610.631-0*

CPF: *436.561.448-77*

Assinatura: *[Signature]*